

Data: 13-05-2015

ASSUNTO: Proposta de Lei 322/XII e alterações à Lei 37/2007 de 14 de Agosto.

Procede à primeira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, transpondo a Diretiva n.º 2014/40/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva n.º 2001/37/CE e a Diretiva n.º 2014/109/UE, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco.

Exmos. Senhores Deputados dos Grupos Parlamentares

Está agendada para dia 15 de Maio de 2015, sexta-feira, a apresentação e discussão em plenário da **Proposta de Lei n.º 322/XII**, que altera a Lei 37/2007 de 14 de fevereiro, conhecida vulgarmente como "Lei do tabaco".

Acreditamos que somente uma ação concertada e global, que envolva o Governo, todas as forças partidárias da Assembleia da República e as Organizações Não-Governamentais representativas da sociedade civil, que defendem o interesse e o bem-público, pode influenciar a legítima competência dos legisladores em decidir positivamente pela Promoção da Saúde, o Bem-Estar Social e Qualidade de Vida da população portuguesa nos próximos anos.

Dez anos após Portugal ter transposto a Convenção-Quadro de Prevenção e Controlo do Tabaco, e com a maioria dos Estados Membros da UE com excelentes leis de proteção ao fumo do tabaco, seria de esperar que Portugal fizesse uma melhor legislação nesta área.

Assim, gostaríamos de sensibilizar **todos os deputados e partidos com representação na Assembleia da República** para a importância da Proposta de Lei n.º 322/XII, tanto na transposição das Diretivas Europeias (nº 2 do artigo 1º), como também para a grande necessidade de proceder a alterações à Lei nº 37/2007 no que diz respeito às "normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco" (nº 1 do artigo 1º), refletindo dessa forma as mais recentes e fortes evidências científicas e as melhores práticas em termos de Saúde Pública.

Essas práticas, introduzidas na nossa legislação, permitirão atingir uma maior efetividade da lei e menores custos e meios complexos de implementação e fiscalização; duas questões que foram e ainda são constantemente referidas como fraquezas ou problemas da lei quando se aborda o assunto

Assim, somos a solicitar que o texto da proposta de lei em apreço possa ser alterado nos seguintes pontos:

- 1º. Eliminação da longa lista de locais específicos onde é proibido fumar - proposta de alteração do Artigo 4º da Lei 37/2007 - definindo de forma ampla que a proibição de fumar abrange "todos os recintos fechados públicos ou privados de uso coletivo", de acordo com a definição de "recinto fechado" encontrada no item jj) do Artigo 2º da mesma proposta:

jj) «Recinto fechado», todo o espaço totalmente delimitado por paredes, muros ou outras superfícies e dotado de uma cobertura;

Defendemos que esta definição deve incluir ainda na sua continuidade "*ficando abrangidos mesmo os espaços apenas parcialmente fechados, bem como todos aqueles destinados ao transporte de pessoas.*"

- 2º. Na sequência do 1º ponto, a eliminação de todo o conteúdo da proposta de alteração do Artigo 5º da Lei 37/2007, referente às exceções que permitam a criação de recintos fechados onde é permitido fumar, específicos para fumadores. Esta alteração permite a eliminação consequente de sistemas de ventilação e condições ambientais para tais espaços, que são tecnicamente inexecutáveis e ineficazes, como já foi comprovado exaustivamente desde a criação da lei em 2007.

O texto final deste artigo 5º deve prever a possibilidade da existência de áreas ao ar livre nos limites das instituições e espaços abrangidos pela lei onde é admitido fumar, desde que estejam a uma distância segura de qualquer das entradas do edifício em causa, de forma a não contaminar o ar ambiente interno destes com o fumo do tabaco. Este aspeto é especialmente relevante quando relacionados aos hospitais, serviços de saúde, cuidados continuados, serviços sociais, creches e lares, bem com estabelecimentos de ensino, desde ensino básico até ao ensino superior devido não só às razões referidas mas também aquelas que se prendem com o estabelecimento de uma norma social de não fumar.

Podem ser incluídos neste mesmo artigo 5º os espaços que não se encontram abrangidos pela legislação por se tratar de espaços residenciais particulares de uso apenas familiar.

- 3º. Eliminação de qualquer espécie de "moratória" no que respeita a implementação da proibição de fumar em espaços públicos fechados ou cobertos, como referido no Artigo 6.º - Norma transitória. A lei deve apenas prever o tempo útil e necessário para que os atores sociais e comerciais envolvidos possam proceder às adaptações dos espaços à nova legislação.

Não faz sentido após mais de 7 anos de existência da Lei que ainda exista necessidade de se recuperar investimentos. A escolha pela criação de espaços destinados a fumadores foi uma opção livre dos agentes envolvidos, nunca obrigatória. Além disso, sempre foi clara a inadequação deste tipo de espaços e a ineficácia dos sistemas de ventilação, o que deixou desde o início da aplicação da lei a existência destes espaços em situação precária e temporária.

A existência da moratória ainda não se justifica e nem se mostra vantajosa para a saúde pública ou para a saúde individual dos fumadores ou dos expostos ao fumo do tabaco, quando sabemos que atualmente em Portugal morrem precocemente cerca de 30 pessoas por dia devido a danos à saúde causados pelo consumo de tabaco e fumo ambiental produzido por este consumo. Precisamos reduzir estes números de anos vidas perdidos e outros custos indiretos ligados, como p. ex. à produtividade, absentismo por doença e danos materiais e de manutenção dos espaços onde se fuma.

Ao contrário do comumente alegado, em nenhum dos países onde se introduziu os espaços 100% livres do fumo do tabaco houve prejuízos ou perdas de receita relacionadas com este fato para os agentes envolvidos. Além disso, não foi instituído nenhum tipo de licenciamento especial para os estabelecimentos ou nenhum mecanismo que permita identificar especificamente quais são os estabelecimentos que, tendo procedido a instalação de espaços e equipamento adequados ao princípio da Lei 37/2007 de 14 de Agosto, poderiam beneficiar de qualquer adiamento no cumprimento da Lei quando está entrar em vigor no que respeita aos espaços para fumadores.

Acresce a estas razões o fato de, segundo dados do Eurobarómetro, a esmagadora maioria dos portugueses (86%) serem a favor de uma proibição total de fumar em todos os locais públicos sem exceções.

A promoção e a proteção da saúde têm de estar no centro de qualquer legislação de prevenção de tabagismo. Interesses comerciais não podem se sobrepor a estas preocupações e reduzir a eficácia desta legislação.

- 4º. Redução para um (1) ano após a aprovação da proposta de Lei n.º 322/XII (maio de 2016) a permissão de comercialização das embalagens dos produtos do tabaco rotulados nos termos da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que na redação original da proposta estaria prevista ser até maio de 2017 (Artigo 6.º - Norma transitória). Consideramos o prazo suficiente para o fim desejado e prolongar até dois (2) anos a situação atual é contraproducente e afetará grandemente o impacto das medidas.

Esperamos ter um bom acolhimento das propostas aqui referidas e estamos disponíveis para discutir qualquer assunto que possa esclarecer e consubstanciar as nossas posições, que refletem também inúmeras posições semelhantes e recomendações da OMS, Comissão Europeia de Saúde, ONGs, sociedades científicas e associações de profissões de saúde e do ambiente, quer nacionais, quer europeias e internacionais.

A comunidade de saúde pública portuguesa e internacional, a OMS e a Comissão de Saúde Europeia, com quem estamos em contacto, aguardam com apreensão o resultado final da discussão da proposta de lei.

Esta é a oportunidade única e que não pode ser relegada para proteger da exposição ao fumo de tabaco populações em situação vulnerável (como crianças e os jovens, doentes crónicos e com perturbações mentais, idosos, além dos trabalhadores da indústria de restauração e diversão), bem como toda a população portuguesa, promovendo equitativamente a saúde dos cidadãos.

Contamos que o Parlamento melhore a proposta de lei agora apresentada e adote uma legislação forte que sirva melhor a população portuguesa, fumadores e não-fumadores igualmente.

Com os melhores cumprimentos,

Hilson Cunha Filho - Psicopedagogo, Mestre em Saúde Pública, Doutorando em Políticas do Álcool

- Direção da COPPT (1)
- Direção da CATR (2)
- Coordenação do Mov.T (3)

Sofia Ravara - Médica, Pneumologista, Mestre em Tabagismo, Doutoranda em Controlo de Tabaco

- Coordenação do Mov-T (3)

José Manuel Calheiros - Médico de Saúde Pública. Professor catedrático de Medicina Preventiva e de Saúde Pública. Universidade da Beira Interior.

- Membro do Mov-T (3)

Natércia Miranda - Médica, Especialista em Saúde Pública

- Coordenação do Mov-T (3)

Emanuel Esteves - Médico, Especialista em Medicina Geral e Familiar

- Direção da COPPT (1)

Ana Figueiredo - Médica, Pneumologista

- Direção da COPPT (1)
- Coordenação da Comissão de Tabagismo da SPP (4)

José Pedro Boléo-Tomé - Médico, Pneumologista

- Coordenação da Comissão de Tabagismo da SPP (4)

(1) COPPT - Confederação Portuguesa de Prevenção do Tabagismo

(2) CATR - Centro de Apoio, Tratamento e Recuperação, IPSS

(3) Mov.T - Movimento das ONGs Portuguesas pelo Controlo do Tabagismo

(4) Sociedade Portuguesa de Pneumologia - Coordenação da Comissão de Tabagismo

Obs:- Enviamos em anexo a esta carta um *briefing* com a evidência de saúde pública que fundamenta inequivocamente as alterações que solicitamos.